



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 36, DE 27 DE MARÇO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 157, de 10 de julho de 2008, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Itaquaquetuba” e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 392/2024

Processo nº 1531/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que esta Edilidade aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O §1º, do artigo 3º, da Lei Complementar Municipal nº 157, de 10 de julho de 2008, passará a contar com a seguinte redação:

Art. 3º.....
(...)

§1º. Os loteamentos industriais só poderão ser implantados nas zonas de uso ZUR, ZUR 1, ZUDI, ZUPI-I, ZUPI-2, ZEM (estudo caso a caso) e ZUEC, respeitando-se para construção/instalação e a ocupação do solo de acordo com o previsto no “QUADRO 1 – ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº 156/2008”.
(...).

Art. 2º. A despesa com a execução da presente Lei Complementar ocorrerá por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 27 de março de 2024, 463º da Fundação da Cidade e 70º da Emancipação Político Administrativa do Município. d

VEREADOR DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Registrado no Departamento de Serviços Parlamentares e afixado no quadro de Editais, nesta data.

LUCIANE DE JESUS GUSMÃO DE BRITO ALVES
Diretora de Departamento de Serviços Parlamentares